



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000  
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)  
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

### MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, anexo, para exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que Cria o Parque Ecológico Municipal Colina São Marcos e dá outras providências.

É com grande satisfação que me dirijo a vocês hoje para discutir o projeto de lei que propõe a criação do Parque Ecológico Municipal Colina São Marcos. Este projeto é de extrema importância para a nossa cidade e, especialmente, para os moradores do bairro Colina São Marcos, que há muito tempo aguardam por melhorias e oportunidades de lazer.

Como Prefeito Municipal, tenho plena consciência da importância de preservar e promover a conservação ambiental em nosso município. Ao transformar o antigo laticínio em um parque ecológico, estaremos dando um passo significativo na direção de um futuro mais sustentável e saudável para todos os cidadãos de Paraguaçu.

O local escolhido para o parque, na entrada do bairro Colina São Marcos, é estratégico, pois beneficiará diretamente a população local, que muitas vezes enfrenta desafios em busca de lazer. Além disso, proporcionará acesso a espaços verdes e de recreação para todas as famílias de Paraguaçu.

O Parque Ecológico Municipal Colina São Marcos terá como objetivo principal preservar a flora e fauna local, oferecer áreas de convívio, lazer e práticas esportivas, além de possibilitar a realização de eventos culturais e educativos. Com trilhas, áreas de piquenique, playgrounds e espaços para prática esportiva, o parque será um lugar de encontro para toda a comunidade, promovendo a integração e fortalecendo os laços entre os moradores.

Além disso, a criação desse parque ecológico trará benefícios para a saúde e bem-estar dos nossos cidadãos. Estudos têm comprovado que a proximidade de áreas verdes e a possibilidade de praticar atividades ao ar livre têm impactos positivos na qualidade de vida das pessoas. Ao oferecer esse espaço, estaremos investindo na saúde física e mental dos nossos munícipes.

Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG**

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000  
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)  
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Para que esse projeto seja bem-sucedido, é fundamental o apoio de todos os membros do Poder Legislativo. Solicito, portanto, que analisem cuidadosamente o projeto de lei de criação do Parque Ecológico Municipal Colina São Marcos e considerem os benefícios que ele trará para a população e para o meio ambiente.

Conto com o empenho e a colaboração de cada um de vocês para a aprovação desse projeto tão importante para o nosso município. Com a criação desse parque, estaremos construindo um futuro mais sustentável, inclusivo e saudável para todos os moradores de Paraguaçu.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Paraguaçu-MG, 13 de julho de 2023.

**Gabriel Pereira de Moraes Filho**

**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000  
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)  
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

### PROJETO DE LEI Nº 035 /DE 2023

"Cria o Parque Ecológico Municipal Colina São Marcos e dá outras providências"

**Art. 1º** - Fica criado o Parque Ecológico Municipal Colina São Marcos, no imóvel formado por uma gleba de 1,35,00 ha, com todas as suas características e confrontações devidamente inseridas na Matrícula nº 350 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º** - São objetivos da criação do Parque Ecológico Municipal Colina São Marcos a preservação do ecossistema natural, a recuperação das áreas degradadas e a promoção da educação ambiental.

**§1º** - O Parque Ecológico Municipal Colina São Marcos poderá também ser destinado para fins culturais, educativos, recreativos e esportivos, constituindo-se em um bem público do Município, destinado ao uso comum da população, vedada sua utilização para fins econômicos.

**§2º** - Cabe ao Poder Público Municipal fazer cumprir os objetivos de sua criação, bem como responsabilizar-se, juntamente com a população usuária, pela conservação e manutenção dos elementos naturais do Parque.

**Art. 3º** - O Parque Ecológico terá em seu ambiente: bosques, ciclovias, pistas de caminhada, quiosques, quadras poliesportivas, brinquedos, academia ao ar livre, entre outras atrações.

**Art. 4º** - O Parque Ecológico deverá ainda ter em sua estrutura acessibilidade, bem como, em todos os seus ambientes, espaços para atender pessoas portadoras de necessidades especiais, dentro dos padrões ABNT.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal de Paraguaçu poderá buscar a colaboração de instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando à efetiva implantação e manejo do Parque.

Parágrafo único. Os recursos necessários à implantação do Parque Ecológico serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG**

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000  
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)  
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente, além do ICMS Ecológico.

**Art. 6º** - Fica autorizado o município de Paraguaçu a celebrar Termos de Cooperação técnico/científica com universidades com competência reconhecida, bem como organizações não governamentais com notório trabalho na área, visando a geração de conhecimento científico e ações de educação e formação qualificada na área socioambiental dentro do Parque Ecológico.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu-MG, 13 de julho de 2023.

  
**Gabriel Pereira de Moraes Filho**

**Prefeito Municipal**